

Despacho n.º 15/SAES/87**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

Em requerimento a S. Ex.^a o Encarregado do Governo, em 24 de Março de 1986, foi solicitada, por Lai Hou e Tang Iao, a venda da parcela de terreno com a área de 20m², sita no Beco dos Fai tiões, destinada a ser anexada ao terreno ocupado pelos prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fai tiões, devido a novos alinhamentos no local, (Proc. n.º 44/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 20 de Dezembro de 1985, Lai Hou e Tang Iao, proprietários dos prédios situados no Beco dos Fai tiões, n.ºs 13 e 15, submeteram à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos citados prédios.

2. Apreciado o projecto na DSOPT, foram os requerentes informados que deveriam requerer a venda da faixa de terreno resultante dos novos alinhamentos.

3. Em consequência, por requerimento entrado nos SPECE, em 24 de Março de 1986, Lai Hou e Tang Iao, moradores em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, r/c, solicitaram a S. Ex.^a o Governador a compra da parcela de terreno com a área de 20m², sita no Beco dos Fai tiões, confinante com os citados prédios, assinalada na planta com a referência DTC/01/485/85, por força dos novos alinhamentos.

4. Os referidos prédios estão descritos sob os n.ºs 10 088 e 10 089 a fls. 79v. do Livro B-27, e acham-se inscritos a favor dos requerentes, Lai Hou e Tang Iao, conforme inscrições n.ºs 101 035 a fls. 46 do Livro G-78 e 1 942 a fls. 2 do Livro G-77-A, respectivamente, e sobre os mesmos prédios não recai qualquer inscrição de arrendamento ou aforamento do terreno.

5. Acordadas as condições da venda, foi o processo levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pela informação n.º 179/86, de 14 de Maio, dos SPECE, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 23 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno, supra identificado, a fim de ser anexada ao terreno onde se encontram os prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fai tiões, propriedade dos requerentes, para o aproveitamento conjunto dos referidos terrenos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), e artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a venda da parcela de terreno com a área de 20m², supra identificada, condicionada à prévia desafectação do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo a escritura de compra e venda ser outorgada nas seguintes condições:

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, Lai Hou e Tang Iao, a parcela de terreno com a área de 20m², localizada no Beco dos Fai tiões e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/485/85, emitida pela SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos alinhamentos, aos prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fai tiões, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 10 088 a fls. 79 do Livro B-27 e 10 089 a fls. 79v. do Livro B-27, registados a favor dos segundos outorgantes, em regime da propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 101 035 a fls. 46v. do Livro G-78 e 1 940 a fls. 2 do Livro G-77-A, respectivamente.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de MOP \$63 170,00 (sessenta e três mil cento e setenta) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$15 000,00 (quinze mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$48 170,00 (quarenta e oito mil, cento e setenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP \$24 990,00 (vinte e quatro mil, novecentas e noventa) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nºs 13 e 15 do Beco dos Faltões
13 (10088, B-27), 15 (10089, B-27)

- CONFRONTAÇÕES:
N - Nºs 3, 5, 7 da Travessa da Viola
(10092, B-27);
SE - PARCELA B;
E - Nº 17 do Beco dos Faltões
(10090, B-27);
W - Nº 11A do Beco dos Faltões
(10514, B-28) e Beco dos Faltões.

PARCELA B (ANEXA AO PREDIO Nºs 13 e 15
DO BECO DOS FALTÕES).

CONFRONTAÇÕES:
NE - PARCELA B (ANEXA AOS PREDIOS Nº 17 e
19 DO BECO DOS FALTÕES);
SE e SW - BECO DOS FALTÕES;
NW - Nºs 13 e 15 DO BECO DOS FALTÕES
(10088 e 10089, B-27).



ÁREA A = 124 mq



ÁREA B = 20 mq

	M	P
1	19 923.2	18 547.1
2	19 922.7	18 549.5
3	19 921.8	18 561.7
4	19 921.5	18 565.2
5	19 929.8	18 566.3
6	19 930.0	18 563.1
7	19 930.8	18 552.3
8	19 931.7	18 550.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)